



1786

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI no. 2.959 /96 (20 de agosto de 1.996)

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica criado o serviço funerário do Município de Caieiras, como unidade administrativa, na estrutura funcional da Prefeitura Municipal, subordinado à Diretoria de Engenharia e regido pela presente Lei.

ARTIGO 2º - Compete ao Serviço Funerário do Município de Caieiras, de acordo com a legislação vigente, as seguintes atribuições:

- A -I. Administrar, manter e conservar os Cemitérios Municipais;
- II. Conceder sepulturas, inumação em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e relicários;
- III. Autorizar exumações e renumações;
- IV. Administrar fornos crematórios e proceder à cremação de restos mortais;
- V. Apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepulturas, até final decretação de extinção da concessão;
- VI. Autorizar e fiscalizar construções funerárias;
- VII. Prover os cemitérios e todo material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;
- VII. Proceder à escrituração dos cemitérios, em livros próprios;
- IX. Autorizar e fiscalizar serviços executados por empreiteiros credenciados;
- X. Autorizar e fiscalizar os cemitérios particulares.

ARQUIVADO

27 12 1996

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:
1057 FINANCAS
S.S. em 03/10/1996
J. Manzani
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

1787 -2-

- XI - autorizar e fiscalizar os velórios particulares;
- XII - arrecadar taxas e emolumentos fixados pela administração pública municipal, bem assim as tarifas devidas pelos serviços executados pelo Serviço Funerário Municipal;
- XIII - adquirir, fabricar e fornecer caixões mortuários;
- XIV - remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia;
- XV - ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;
- XVI - instalar e manter velórios;
- XVII - transportar os mortos por estrada de rodagem do Município para outra localidade;
- XVIII - receber pedidos e reclamações e decidir sobre eles.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao Serviço Funerário Municipal, os seguintes deveres:

- B -
 - I - prestar todos os esclarecimentos relativos à classe do serviço pedido e ao respectivo preço, exibindo fotografias de carros, exemplares de caixões e mortuários dos aparatos funerários;
 - II - fornecer com rigorosa exatidão, a classe / do serviço pedido, e, em caso de impossibilidade, servir ao interessado o material de classe superior pelo preço da classe pedida;
 - III - fornecer gratuitamente aos indigentes os caixões dessa categoria e transportes requisitados pelas casas de caridade, polícia e Prefeitura Municipal;
 - IV - prestar ao público todas as demais informações relativas ao serviço funerário.

....//..



Câmara Municipal de Caieiras

-3-

ARTIGO 3º - O Serviço Funerário Municipal prestará, também, quando solicitado, os serviços auxiliares ou complementares, tais como:

- a) fornecimento de aparelho de ozona;
- b) fornecimento de urnas;
- c) providências administrativas junto ao Cartório de Registro Civil e Cemitérios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outros serviços, relacionados com a formalidade da unidade administrativa, poderão ser executados, a critério da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 4º - A forma de execução dos serviços funerários será objeto de regularização, definindo-se as classes, os padrões os tipos de caixões e parâmetros, a espécie de transportes e os serviços auxiliares ou complementares.

CAPÍTULO II

Seção I - Da Direção e Administração

ARTIGO 5º - O Serviço Funerário do Município de Caieiras será administrado e dirigido por um Chefe, o qual ficará subordinado ao Diretor de Engenharia, constituindo-se, na forma que for estabelecido por um Decreto, de setores administrativos e setores técnicos.

Seção II - Das Atividades Administrativas

1. Planos de serviços funerários do Município de Caieiras, bem como suas modificações;
2. Celebração dos contratos em geral, inclusive convênio com entidades públicas ou particulares;
3. Orçamento e programas anuais de trabalho;
4. elaborar os balancetes mensais e anuais, encaminhando-os ao Prefeito Municipal;
5. apresentar a proposta orçamentária para o exercício subsequente e remetê-la ao Prefeito Municipal, para apreciação e aprovação, observados os prazos legais.

.../.....



Câmara Municipal de Caieiras¹⁷⁸⁹

-4-

CAPÍTULO III

Seção I - Do Chefe do Serviço Funerário

ARTIGO 1º - O Chefe do Serviço Municipal é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre pessoas, no mínimo, de comprovada experiência e capacidade profissional.

§ 1º - Ao Chefe do Serviço Funerário compete as seguintes atribuições:

- a) - administrar os serviços funerários;
- b) - fazer relatório mensalmente, a respeito das atividades dos serviços funerários, entregando-o ao Diretor de Engenharia;
- c) - elaborar relatório e acompanhar os boletins de frequência dos servidores municipais, que exercerem / as suas funções nos serviços funerários;
- d) - prestar toda a sua colaboração ao Diretor de Engenharia no que concerne aos processos e documentos relativos às licitações públicas procedidas e na adjudicação aos licitantes declarados vencedores / das obras e serviços, obedecidas as disposições legais pertinentes;
- e) - instaurar sindicâncias administrativas, bem como / requerer ao Diretor de Engenharia, a instauração / de processo administrativo disciplinas, quando for o caso;
- f) - submeter à aprovação do Prefeito Municipal e do Diretor de Engenharia, os projetos de organização ou reorganização dos trabalhos do Serviço Funerário / Municipal.

§ 2º - O Chefe do Serviço Funerário Municipal poderá delegar atribuições a servidores categorizados do próprio órgão, mediante prévia autorização do Diretor de Engenharia.

§ 3º - Nos impedimentos e faltas do chefe do Serviço Funerário Municipal, suas funções serão desempenhadas por Servidores do próprio órgão municipal, na forma que dispuser o regulamento.../...



Câmara Municipal de Caieiras

-5-

(regu-)lamento.

ARTIGO 7º - Em razão do disposto no "caput" do artigo anterior, fica criado o cargo de Chefe do Serviço Funerário Municipal, isolado, de provimento em Comissão, na referência 24, no Quadro Permanente da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caieiras, lotado na Diretoria de Engenharia.

§ 1º - A instalação do processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação das penalidades, cabem, tão somente, ao Diretor de Engenharia.

§ 2º - É, também, de atribuição específica do Diretor de Engenharia a dispensa de licitação pública, nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ECONÔMICO FINANCEIRA

Seção I - Da Contabilidade

ARTIGO 8º - A contabilidade do Serviço Funerário do Município de Caieiras deverá ser feita pela Diretoria de Finanças.

- a) a orientação e controle geral dos registros contábeis;
- b) o controle orçamentário dos bens patrimoniais
- c) os controles do almoxarifado e dos débitos e créditos dos serviços funerários;
- d) desempenhar outras atribuições pertinentes à Diretoria de Finanças e que lhes sejam cometidas no respectivo regulamento.

ARTIGO 9º - O Plano de Contas do Serviço Funerário será organizado e disciplinado pelos setores competentes da Diretoria de Finanças da Municipalidade.

ARTIGO 10 - A proposta orçamentária do ano subsequente - será preparada pelo serviço funerário, com a respectiva revisão, através da Diretoria de Finanças e, após, encaminhado para apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

Seção II - Da Tesouraria

ARTIGO 11 - A tesouraria do Serviço Funerário Municipal será feita pelo órgão competente da Diretoria de Finanças, e que lhe compete:

.../....



- a) efetuar os pagamentos e recebimentos, depois de devidamente autorizados, na forma da legislação em vigor;
- b) fornecer os elementos necessários à boa ordem / dos registros contábeis, obedecidas as normas da legislação vigente;
- c) desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade que lhes sejam cometidas em Regulamento.

CAPÍTULO V - DO ORÇAMENTO ANUAL

ARTIGO 12 - No orçamento anual, a receita e a despesa serão classificadas de acordo com a legislação aplicável ao Município.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que exista recurso hábil para seu atendimento.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 14 - A aquisição de materiais e a execução de obras e serviços serão efetuados na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 15 - Serão enviados ao Prefeito Municipal trimestralmente, até o último dia do mês seguinte, balancetes acompanhados das respectivas demonstrações.

ARTIGO 16 - O balanço anual será enviado ao Prefeito Municipal, até o dia 03 de janeiro do ano subsequente, obedecidas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VII - DA RECEITA

ARTIGO 17 - A receita do Serviço Funerário do Município de Caieiras será constituída dos seguintes recursos:

- a) taxas específicas criadas pela Prefeitura Municipal e arrecadadas pelo Serviço Funerário;
- b) tarifas e emolumentos cobrados pelos serviços executados pelo Serviço Funerário;
- c) juros e depósitos bancários;
- d) aluguéis e bens patrimoniais;
- e) cauções que reverterem aos cofres do Serviço Funerário, por inadimplemento contratual;

...../.....



- f) produto de alienações de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários ao serviço;
- g) legados, donativos e quaisquer outras rendas;
- h) salários não reclamados;
- i) subvenções, particulares ou públicas;
- j) auxílios particulares ou públicos;
- k) produto de operação de crédito realizado nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas serão fixadas por Decreto e revistas quando necessário.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 18 - Os encargos de fiscalização financeira-econômica e contábeis serão exercidos pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 19 - Para os efeitos de que trata o artigo anterior fica assegurado aos servidores municipais dela incumbidos, livre acesso a qualquer dependência, instalação, próprio e local de trabalho do Serviço Funerário Municipal, ressalvados à sua administração, o direito de assistir ou de se fazer representar em todas as visitas e inspeções.

CAPÍTULO IX - DO REGIME DO PESSOAL

ARTIGO 20 - O pessoal do Serviço Funerário Municipal, com exceção, evidentemente, do Chefe, será admitido mediante seleção pública e inspeção de saúde.

ARTIGO 21 - O Regime Jurídico e que ficarão sujeitos os servidores do Serviço Funerário é o estabelecido pela legislação municipal e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO 22 - O Executivo criará, modificará, extinguirá e denominará, por Decreto, os Setores Técnicos e Administrativos, bem como os cargos e funções necessários ao funcionamento do Serviço Funerário Municipal de Caieiras.

ARTIGO 23 - A remuneração do pessoal será estabelecida / por Decreto do Executivo Municipal.

.../.....



Câmara Municipal de Caieiras¹⁷⁹³

-8-

ARTIGO 24 - Aos cargos e funções-atividade do Serviço Funerário serão atribuídos padrões, níveis ou referências de venci_umentos e gratificações idênticos aos existentes nos quadros - permanente e variável - da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO X - DA ESTRUTURA SÓCIO ECONÔMICA-INDUSTRIAL

ARTIGO 25 - O Serviço Funerário do Município de Caieiras obedecerá às normas consagradas no regime de serviço pelo custo, a fim de garantir a equação econômico-financeira, mediante taxas, tarifas e emolumentos justos e adequados, que permitam a manutenção e a renovação das instalações, máquinas e equipamentos, bem como o custeio das despesas de operação.

ARTIGO 26 - Para garantir o equilíbrio entre a despesa e a receita, nos exercícios de rendas insuficientes, fica criado junto ao serviço Funerário, o Fundo de Manutenção e Melhoria.

§ 1º - O fundo será formado em cada exercício, por exes_uso de receita, em relação à despesa, entendido como despesa o custo dos serviços, como definido no artigo anterior.

§ 2º - Na apuração da receita total não serão computadas eventuais subvenções.

§ 3º - O saldo acumulado no Fundo de Manutenção e Melhoria não poderá ultrapassar a 15% do investimento resultante em 31 de dezembro do exercício anterior e os eventuais excessos serão utilizados a crédito do "Custo de Serviços" no exercício subsequente.

§ 4º - O Fundo de Manutenção e Melhoria terá uma conta / específica no "Plano de Contas" do Serviço Funerário e todas as suas movimentações serão claras e separadamente evidenciadas.

§ 5º - As movimentações a débito do Fundo de Manutenção e Melhoria exigirão aprovação da Diretoria de Finanças e do Pre_ufeito Municipal.

§ 6º - A aplicação dos recursos orçamentários oriundos do Fundo de Manutenção e Melhoria far-se-á através de dotações específicas consignadas na Lei de Meios, na forma prevista no artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

...../.....



Câmara Municipal de Caieiras

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Funerário.

ARTIGO 28 - Deverá o Chefe do Executivo Municipal regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de sua promulgação, através de Decreto.

ARTIGO 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dércio Pasin, 30 de agosto de 1.996.

AFDÓQUIA CHAIB FERRERA NEVES

ANTONIO ROMERO POLLON

DANIEL MARCOLINO DA CRUZ

JOSÉ SOARES

JOSÉ VICENTE FILHO

JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

JESUÍTO GUEDES DOS SANTOS

MARIA JOSÉ DE M.MANZANARES

MARLI ROMA AGUSTINELLI

NELSON URTADO

PAULO DO CARMO MONTEIRO